

DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 109/2022  
Processo nº 0807/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, Defensor Público, matrícula n.º 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta cidade e **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, CGC (MF) Nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, nesta capital, representada neste ato pelo Diretor Presidente, **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA – 5639/D-MA, portador do RG nº 17979927 – **SESP/MA**, inscrito no CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida Presidente Juscelino, nº 16, Quadra 02, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005 e o Sr. **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS** - Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Osires, nº 08, quadra 19, Renascença II, CEP 65.075-775, portador do RG nº 036869712009-2 SSP/MA, inscrito no CPF nº 252.525.343-49, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante o que dispõe o **Processo nº 0807/2022- DPE/MA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos das disposições contidas no “caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, em sua atual redação e demais normas que regem a espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a **CONTRATANTE**, nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado, conforme documentos anexados ao processo nº 0807/2022-DPE/MA.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)

Assessoria jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins deste Contrato, ficam definidas, conforme abaixo discriminadas, as áreas internas e externas da **CONTRATANTE**:

- a) Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não se caracterize como outro tipo de área;
- b) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, tais como pátios, garagens, etc;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS:** A CAEMA prestará a **CONTRATANTE**, serviços de abastecimento de águas e coleta de esgotos, de forma contínua e ininterrupta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, as instalações internas necessárias aos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As modificações nas instalações de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser apreciadas pela CAEMA antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS:** O abastecimento de água e a coleta de esgotos a **CONTRATANTE** serão realizados em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CAEMA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão mantidas, pela **CONTRATANTE**, todas as condições de infraestrutura interna, destinada à correta e satisfatória prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CAEMA poderá realizar, em qualquer tempo, ou a pedido da **CONTRATANTE**, aferições nos medidores de demanda, a fim de preservar a prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será permitida ligação clandestina ou a manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água, nas instalações da **CONTRATANTE**, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela CAEMA, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO:** A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos efetuada será feita dentro dos parâmetros operados pela CAEMA,

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)

Assessoria Jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

3

através de instrumentos de medição instalados pela CAEMA, na **CONTRATANTE**, de acordo com suas normas e padrões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Periodicamente, a CAEMA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CAEMA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do cliente se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE**, será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CAEMA devidamente identificados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE**, será responsabilizada pela aquisição, instalação e manutenção de Hidrômetro quando o poço for de sua propriedade.

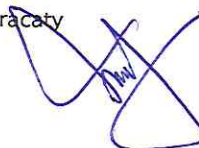
**CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES:** A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CAEMA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:** A CAEMA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela CAEMA, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada pela imprensa ou outra forma que melhor convier, sendo a CAEMA responsável por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.



Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)



Assessoria Jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

#### ASSESSORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a consequente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das taxas correspondentes sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO:** A CAEMA emitirá Faturas mensais com base no volume abastecido a **CONTRATANTE**, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE**, compromete-se a efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pela CAEMA, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas Faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo de pagamento estipulado no Parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da Fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual definido pelo Poder Concedente, até a data do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação desses percentuais somente será acatada quando os atrasos decorrerem de fatos cuja responsabilidade possa ser atribuída a **CONTRATANTE**. Nos casos em que ficar configurada a responsabilidade da CAEMA, a aplicação do percentual citado não será considerada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do presente Contrato, por parte da CAEMA assegurará a **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CAEMA reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei N.º 8.666/93, em sua atual redação.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaraçaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)

Assessoria Jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CAEMA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo 2º, do Art. 79 da referida Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - Falência ou Instauração de Insolvência Civil da CAEMA;
- b) - Dissolução da sociedade, e
- c) - Inadimplência da CAEMA relativamente às condições de cadastramento e qualificação exigidas por Lei.

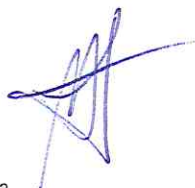
**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo das previsões contidas nos parágrafos anteriores, a interrupção/suspensão do abastecimento de água por parte da CAEMA em decorrência de eventual rescisão contratual deverá atender às disposições do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) e demais normas internas da Companhia.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 23 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses.

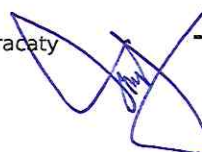
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO:** Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CAEMA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA:** A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.



Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)



Assessoria Jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

### ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO:** A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:** Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições dos serviços, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor mensal estimado é de R\$ 19.180,46 (dezenove mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato e correção por conta da seguinte dotação orçamentária de NATUREZA DE DESPESA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33913944 - Água e Esgoto (Intra-Orçamentária); Fonte: 0101000000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Subcláusula Primeira - DAS RESPONSABILIDADES DA CAEMA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Atender na forma do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº. 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) as solicitações da **CONTRATANTE**, enviadas mediante o Gestor do Contrato, quanto a prestação de serviços;
- Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos serviços;
- Relatar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas por Lei;

#### Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Viabilizar as condições para a prestação dos serviços, na forma adequada a CAEMA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAEMA;



Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)



Assessoria Jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0807/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

8

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de São Luís – MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

São Luís, de outubro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do  
Maranhão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO MARANHÃO – CAEMA  
**MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO MARANHÃO – CAEMA  
**MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**  
Diretor de Comercialização e Relacionamento  
com Cliente

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

